CONCORRÊNCIA N. [•]

ANEXO **III**

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO Nº [•], ATRAVÉS DO QUAL O MUNICÍPIO DE BELÉM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA [•], DELEGA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIAS.

SUMÁRIO

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA -LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** 3
2. **CLÁUSULA SEGUNDA -OBJETO** 3
3. **CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO** 4
4. **CLÁUSULA QUARTA -PLANO OPERACIONAL** 5
5. **CLÁUSULA QUINTA- SUBCONTRATAÇÃO** 5
6. **CLÁUSULA SÉTIMA- RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA** 6
7. **CLÁUSULA OITAVA-RECEITAS ACESSÓRIAS** 7
8. **CLÁUSULA NONA -GARANTIA CONTRATUAL** 9
9. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUROS** 11
10. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-GARANTIA DE PREMIAÇÃO** 11
11. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE** 13
12. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA** 14
13. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DIREITOS E OBRIGACOES COMUNS DAS PARTES- LGPD** 16
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS/APOSTADORES/CONSUMIDORES DOS SERVIÇOS** 17
15. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ALOCAÇÃO DE RISCOSO** 18
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** 18
17. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -REVISÕES CONTRATUAIS** 18
18. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA SANÇÕES** 20
19. **CLÁUSULA VIGÉSIMA- INTERVENÇÃO** 22
20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO** 24
21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- FISCALIZAÇÃO** 32
22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA-VERIFICADOR INDEPENDENTE** 33
23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- BENS DA CONCESSÃO** 34
24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA** 36
25. **CLÁUSULA VISÉGIMA SEXTA-DISPOSIÇÕES FINAIS** 39

End. Av. Nazaré, 669, Bairro de Nazaré, 66035-135, Belém-Pará
E-mail: gabinete@fvsol.pmb.pa.gov.br

PREÂMBULO

Aos **[•]** dia do mês de **[•]** de **[•]**, tendo de um lado o Município de Belém, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob CNPJ nº 05.055.009/0001-13, situada na Av. Nossa Senhora de Nazaré, Belém/PA, neste ato representado por intermédio da **[•]**, representada por seu **[•],** doravante denominado PODER CONCEDENTE e de outro lado

[•]

Considerando:

1) Que o PODER CONCEDENTE, autorizado pela Lei Municipal nº 8.847, de 12 de maio de 2011, e decreto **[•]**, realizou procedimento licitatório na modalidade de concorrência pública para delegação da prestação dos serviços de loteria no Município de Belém;
2) Que por este regular procedimento licitatório, foi selecionada a empresa (consórcio) **[•]**, restando publicado no Diário Oficial do Município ("DOM") do dia **[•]**de **[•]** de **[•]**; e
3) Que, na forma do que dispõe o Edital de Concorrência Pública n.º **[•]** ("EDITAL"), a empresa(consórcio) **[•]**, vencedora de aludida concorrência pública, constituiu a CONCESSIONÁRIA, tendo atendido as exigências para assinatura do CONTRATO estabelecidas no EDITAL

têm as partes ("PARTES") entre si, justas e acordadas, as condições expressas no presente CONTRATO, que será regido pelas normas e cláusulas referidas a seguir.

End. Av. Nazaré, 669, Bairro de Nazaré, 66035-135, Belém-Pará
E-mail: gabinete@fvsol.pmb.pa.gov.br

1. CLÁUSULA PRIMEIRA -LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente CONTRATO DE CONCESSÃO é decorrente da Concorrência [•] que se rege pela Lei Federai n. 14.133/21 e alterações, Lei Federal n. 8.987/1995, Lei Federal n. 13.756/18, Lei Federal n. 14.790/23, Lei Municipal n 10.042 de 03 de maio de 2024, decreto municipal 112.021 de 16 de agosto de 2024, Lei Orgânica do Município de Belém e demais normas aplicáveis, em especial as disposições contidas no Edital de Licitação, no Contrato de Concessão e seus Anexos.

1.2. A CONCESSIONÁRIA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

1.3. O Edital da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. [•] (o EDITAL) e os respectivos ANEXOS e PLANO DE OPERACIONAL da CONCESSIONÁRA, constituem parte integrante e inseparável do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, tal como se nele estivessem integralmente transcritos.

1.4. Integram também o presente CONTRATO DE CONCESSÃO.

1.5. A PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela CONCESSIONÁRIA na CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. [•] (ANEXO [•])

1.6. Cópia autenticada dos documentos societários da CONCESSIONÁRIA (ANEXO [•])

1.7. Cópia autenticada do instrumento de constituição da SPE (ANEXO **[•]**)

2. CLÁUSULA SEGUNDA -OBJETO

2.1. O presente CONTRATO DE CONCESSÃO tem por objeto a outorga do serviço público de Loterias para exploração física e on line/virtual, sob regime de concessão comum exclusiva, das modalidades lotéricas previstas em legislação Federal, em especial a Lei 13.756/18, a serem exploradas por conta e risco da Contratada, no município de Belém/PA.

2.2. Integram o objeto desse da presente concessão as seguintes atividades de responsabilidade exclusiva do Concessionário:

2.2.1. Elaboração de planos de jogos de acordo com a legislação aplicável e sua submissão à aprovação do Poder Concedente;

2.2.2. A obtenção, a aplicação e a gestão de todos os recursos financeiros necessários à execução do objeto da CONCESSÃO, incluindo hardware e software e suas atualizações durante todo o prazo da concessão;

2.2.3. A manutenção preventiva e corretiva dos bens integrantes da CONCESSÃO, de modo a mantê-los em plena operação e capacidade para o cumprimento das disposições do CONTRATO;

2.2.4. Estudo de mercado para cada modalidade de jogo lotérico;

2.2.5. Estabelecimento de pontos de venda próprio ou de terceiros;

2.2.6. Realização de sorteios seguros e confiáveis;

2.2.7. Fixação de cotações atrativas para o público da aposta de quota fixa;

End. Av. Nazaré, 669, Bairro de Nazaré, 66035-135, Belém-Pará
E-mail: gabinete@fvsol.pmb.pa.gov.br

2.2.8. Criação e desenvolvimento de campanha de marketing;
2.2.9. Disponibilização de toda tecnologia para jogos on line;
2.2.10. Impressão e estocagem de bilhetes de jogos físicos;
2.2.11. Distribuição e venda de bilhetes lotéricos;
2.2.12. Pagamento de prêmios e recolhimento do respectivo Imposto de Renda Retido na Fonte
2.2.13. Disponibilização de meios de pagamentos para recebimento das apostas com no mínimo as opções de dinheiro e PIX;

2.3. Todos os demais serviços correlatos à concessão, conforme especificações estabelecidas nos Anexos do respectivo Edital.

2.4. Outras modalidades lotéricas que forem autorizadas em nível federal poderão ser incluídas no presente objeto a requerimento de ambas as partes e sempre formalmente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, ocasião em que a partes estabelecerão as regras mínimas para a sua comercialização como payout e remuneração do município.

2.5. Deverão ser analisados igualmente os possíveis impactos na matriz de risco, quadro de acordo de nível de serviços e responsabilidades da CONCESSINÁRIA, preservado em todos os casos o equilíbrio econômico-financeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO

3.1. O prazo da concessão será de **25** anos, contados a partir da publicação do CONTRATO DE CONCESSÃO.

3.2. Havendo atraso no início da operação efetiva da exploração lotérica sem culpa da CONTRATADA, o prazo contratual poderá ser suspenso.

3.3. O prazo contratual poderá ser prorrogado, desde que atendidos os seguintes requisitos:

3.3.1. cumprimento regular pela CONCESSIONÁRIA das normas de operação dos serviços;
3.3.2. Relatório da Auditoria Independente que ateste a performance da CONCESSIONÁRIA maior ou igual a 85% dos indicadores de desempenho, no prazo contratual;
3.3.3. Solicitação formal pela CONCESSIONÁRIA, com prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da expiração da vigência do contrato, e não anterior a um ano;
3.3.4. Manutenção de todas as condições de habilitação da CONCESSIONÁRIA;
3.3.5. Assinatura de Termo Aditivo;
3.3.6. Para assegurar a continuidade da prestação do serviço público, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, nas hipóteses em que não se lograr, previamente ao encerramento do prazo de vigência da CONCESSÃO, a conclusão de novo processo licitatório para a CONCESSÃO dos serviços;

End. Av. Nazaré, 669, Bairro de Nazaré, 66035-135, Belém-Pará
E-mail: gabinete@fvsol.pmb.pa.gov.br

3.4. Poderá ainda ser prorrogado nas hipóteses de necessidade de Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e para assegurar a continuidade da prestação do serviço púbico, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, nas hipóteses em que não se lograr, previamente ao encerramento do prazo de vigência da CONCESSÃO, a conclusão de novo processo licitatório para a CONCESSÃO dos serviços;

4. CLÁUSULA QUARTA -PLANO OPERACIONAL-

4.1. O início da comercialização dos jogos lotéricos se dará após a aprovação do Plano Operacional descrito no Termo de Referência, ANEXO VI**.**

4.2. O prazo de o início da operação dos serviços, poderá ser prorrogado por igual período a exclusivo critério do PODER CONCEDENTE.

5. CLÁUSULA QUINTA- SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É permitido à concessionária a subcontratação de atividades relacionada ao contrato para desenvolvimento de atividades inerente ou complementares aos serviços prestados, incluindo a implantação de projetos acessórios.

5.2. Esta prerrogativa visa à otimização dos serviços oferecidos e à incorporação de expertise específica que possa contribuir para a melhoria continua e inovação dentro do sistema de loteria.

5.3. É imperativo que a concessionária garanta que os terceiros contratados possuam experiência relevante e comprovada, que seja compativel em características, quantidades e prazos com as obrigações contratualmente assumidas.

5.4. A responsabilidade integral pelos serviços prestados, bem como por quaisquer prejuízos ou danos que possam ser causados por tais subcontratados ao poder concedente ou aos usuários/consumidores, recai exclusivamente sobre a concessionária. Além disso, a execução de atividades por entidades subcontratada requer o estrito cumprimento das normas e regulamentos estabelecidos pela concessão.

5.5. A concessionária mantém-se como a única entidade responsável perante o poder concedente e os usuários/consumidores do serviço, assegurando que todas as atividades, mesmo aquelas executadas por terceiros, estejam em conformidade com as diretrizes da concessão e os padrões de qualidade exigidos.

5.6. A subcontratação, quando referente à prestação de serviços relativos ao fornecimento de bens e equipamentos, os CONTRATOS entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros deverão, ainda, prever cláusula de sub-rogação ao PODER CONCEDENTE, visando à continuidade da prestação adequada dos serviços da CONCESSÃO.

End. Av. Nazaré, 669, Bairro de Nazaré, 66035-135, Belém-Pará
E-mail: gabinete@fvsol.pmb.pa.gov.br

5.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade PODER CONCEDENTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.8. CLÁUSULA SEXTA –VALOR DO CONTRATO

5.9. O valor estimado do contrato é de R$ 1.895.634.297 (um bilhão, oitocentos e noventa e cinco milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e duzentos e noventa e sete reais) na data base de agosto de 2024, correspondente à projeção do GGR para o período de 25 anos.

5.10. Considera-se GGR- GAMING GROSS REVENUE = arrecadação bruta total (-) pagamento de prêmios e IR sobre prêmios.

5.11. O valor estipulado do contrato é meramente uma expectativa e cada interessado em participar do processo licitatório será responsável pelos seus próprios estudos financeiros levando em consideração os custos e projeções individuais. Assim, o poder público não se responsabilizará por qualquer reivindicação de reequilíbrio econômico-financeiro baseados nos dados aqui apresentados, que servem apenas de parâmetro.

6. CLÁUSULA SÉTIMA- RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA

6.1. Constituirão receita da CONCESSINÁRIA os valores relativos ao GGR, após subtração do percentual de **[•]** devido PODER CONCEDENTE.A CONCESSIONÁRIA **não** fará jus a qualquer remuneração direita advinda dos cofres públicos do município de Belém.

6.2. Poderá ser acordado com o PODER CONCEDENTE projetos de receitas alternativas, acessórias ou complementares.

1.1. A CONCESSIONÁRIA terá liberdade de fixação do preço dos PRODUTOS LOTÉRICOS, desde que respeitados os *PAYOUT's* conforme abaixo:

Fator	Prognóstico	Passiva	Instantânea Física	Instantânea Virtual	Quota Fixa
Payout (mínimo)	50,00%	60,00%	50,00%	80,00%	70,00%

End. Av. Nazaré, 669, Bairro de Nazaré, 66035-135, Belém-Pará
E-mail: gabinete@fvsol.pmb.pa.gov.br

6.3. A CONCESSIONÁRIA reconhece que o valor de remuneração previsto para a exploração da loteria municipal, é suficiente, independente de arrecadação de receita extraordinária, para a amortização dos seus investimentos e retorno econômico, na conformidade de sua PROPOSTA COMERCIAL, não cabendo, portanto, qualquer espécie de reivindicação perante o PODER CONCEDENTE.

6.4. A CONCESSIONÁRIA reconhece também que sua PROPOSTA COMERCIAL contemplou todos os custos e riscos inerentes à operação.

6.5. Não será aplicado o reajustamento regular da remuneração das partes diante do modelo adotado de cálculo por percentuais. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o repasse do percentual devido ao PODER CONCEDENTE, sempre relativo ao mês anterior em que se processou a comercialização das apostas e conforme exemplo abaixo:

6.5.1. Início da comercialização: 20/10/2024
6.5.2. Fechamento para apuração: 31/10/2024
6.5.3. Repasse ao PODER CONCEDENTE: até 5º dia útil do mês 11/2024
6.5.4. Início de novo ciclo: 01/11/2024
6.5.5. Fechamento para apuração: 30/11/2024
6.5.6. Repasse ao PODER CONCEDENTE: até 5º dia útil do mês 12/2024

6.6. O repasse devido ao PODER CONCEDENTE será acompanhado de relatório sintético demostrando o cálculo do valor devido e será efetuado mediante depósito em conta bancária de titularidade do PODER CONCEDENTE (Banco [•], Agência [•], Conta [•]).

6.7. O PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desses documentos, comunicar sua aprovação ou rejeição para a CONCESSIONÁRIA.

6.8. No caso de rejeição pelo PODER CONCEDENTE dos documentos enviados pela CONCESSIONÁRIA, essa deverá providenciar as correções determinadas pelo PODER CONCEDENTE em até 05 (cinco) dias. Após a realização das correções, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar os documentos para nova aprovação do PODER CONCEDENTE, juntando, se for o caso, o comprovante de repasse da diferença a favor do PODER CONCEDENTE.

6.9. Havendo atraso no repasse devido ao PODER CONCEDENTE, que decorra de fato ou ato imputável à CONCESSIONÁRIA, o débito sofrerá atualização monetária pelo índice INPC/IBGE, divulgado pelo Governo Federal, ou qualquer outro índice que venha substuí-lo, e será acrescido de multa de 0,5% (meio por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente e a data do efetivo pagamento.

7. CLÁUSULA OITAVA-RECEITAS ACESSÓRIAS

End. Av. Nazaré, 669, Bairro de Nazaré, 66035-135, Belém-Pará
E-mail: gabinete@fvsol.pmb.pa.gov.br

7.1. A CONCESSIONÁRIA, por sua exclusiva responsabilidade, direta ou indiretamente, poderá explorar fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, desde que estas atividades não comprometam os padrões de qualidade do serviço concedido, conforme previsto CONTRATO e na legislação vigente.

7.2. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelas projeções de RECEITAS ACESSÓRIAS consideradas quando da apresentação de sua proposta econômica e PLANO OPERACIONAL, não sendo cabível qualquer tipo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão da alteração, não-confirmação ou prejuízo decorrente da frustração das RECEITAS ACESSÓRIAS por ela estimadas.

7.3. Constituem fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, respeitadas as condições estabelecidas neste EDITAL e no CONTRATO, dentre outras, aquelas constantes do seguinte rol exemplificativo:

7.3.1. Exploração comercial da base de dados dos APOSTADORES, desde que mediante prévio consentimento de seu titular, observados para todos os efeitos a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

7.3.2. Atuação como correspondente bancário, nos termos da Resolução do Comitê Monetário Nacional – CMN nº 4.935/2021, ou a que vier a substitui-la;

7.3.3. Vinculação de PRODUTOS LOTÉRICOS a eventuais ações de marketing;

7.3.4. Outras receitas cabíveis e permitidas pela legislação em vigor;

7.4. A exploração de atividades ou serviços complementares, alternativos ou acessórios, inclusive aqueles listados no item anterior, para fins de arrecadação de RECEITAS ACESSÓRIAS, estarão permitidos desde que previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, mediante solicitação que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

7.4.1. descritivo detalhado da(s) atividade(s);

7.4.2. os riscos relacionados à(s) atividade(s) que se pretende(m) explorar;

7.4.3. Caso haja, o cronograma estimativo de implantação do(s) empreendimento(s);

7.4.4. A projeção dos faturamentos previstos no projeto para a CONCESSIONÁRIA; e

7.4.5. A demonstração de que a(s) atividade(s) não comprometerá(ão) os padrões de qualidade dos serviços OBJETO do CONTRATO e de que obedece(m) à legislação brasileira, inclusive a ambiental.

7.5. O PODER CONCEDENTE poderá oferecer objeção à solicitação de exploração de receitas acessórias, por decisão motivada e devidamente fundamentada, exclusivamente na hipótese de a atividade impactar, de modo comprovado, os serviços OBJETO do CONTRATO e/ou a segurança dos APOSTADORES.

7.6. Toda e qualquer RECEITA ACESSÓRIA será compartilhada com o PODER CONCEDENTE, tendo o seu percentual definido em cada caso.

End. Av. Nazaré, 669, Bairro de Nazaré, 66035-135, Belém-Pará
E-mail: gabinete@fvsol.pmb.pa.gov.br

7.7. A CONCESSIONÁRIA deverá contabilizar separadamente o montante recebido a titulo de RECEITAS ACESSÓRIAS, encaminhando ao PODER CONCEDENTE, mensalmente, relatório que contemple detalhamento dos valores obtidos, cópia das faturas, instrumentos congêneres, e demais informações necessárias ao acompanhamento da exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS, decorrentes dos CONTRATOS e outros instrumentos pertinentes.

7.8. É vedada a exploração econômica da CONCESSÃO, pela CONCESSIONÁRIA, direta ou indiretamente, que envolva a exploração de atividades ou veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, incluindo, mas não se limitando, as que tenham cunho político-partidário, religioso ou que possam prejudicar a exploração da CONCESSÃO.

7.9. A exploração de publicidade deverá observar a legislação em vigor e a regulamentação do Conselho Nacional de Autorregulação Publicitária – CONAR, não podendo ter cunho religioso ou político-partidário, ou aludir a qualquer espécie de injúria, discriminação ou preconceito, de qualquer ordem, incluindo preconceitos de raça, cor, credo, gênero, sexualidade, social ou de natureza xenófoba.

8. CLÁUSULA NONA -GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar a GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO, como condição precedente de sua assinatura do CONTRATO, no montante inicial de 5 % (cinco por cento) do valor projetado para o contrato de CONCESSÃO, qual seja: R$ 1.895.634.297 (um bilhão, oitocentos e noventa e cinco milhões, seiscentos e trinta e quatro reais e duzentos e noventa e sete reais), observado o disposto no art. 98, parágrafo único da Lei Federal 14.133/21.

8.2. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

8.3. Em razão da complexidade do objeto contratado, o poder CONCEDENTE exigirá da CONCESSIONÁRIA, no ato da assinatura do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, para apresentação de Garantia pela execução das obrigações assumidas, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato, com base no art. 96 e em especial o art. 98, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades de Garantia:

8.3.1. **Dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da PODER CONCEDENTE no Banco **[•],** em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

8.3.2. **Títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas titulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia bem como deverão estar acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor.

End. Av. Nazaré, 669, Bairro de Nazaré, 66035-135, Belém-Pará
E-mail: gabinete@fvsol.pmb.pa.gov.br

8.3.3. **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, a mesma deverá será emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil fazendo constar no instrumento a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.3.4. **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item "responsabilidade da CONCESSIONÁRIA" do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item responsabilidade da CONCESSIONÁRIA do Edital.

8.3.5. **titulo de capitalização**. O titulo deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total bem como, não podera estar onerado com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade, intransferibilidade ou aquisição compulsória.

8.4. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.4.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

8.4.2. prejuízos diretos causados à PODER CONCEDENTE decorrentes de culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA durante a execução do objeto do contrato;

8.4.3. multas moratórias e compensatórias, aplicadas pela PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA;

8.5. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

8.5.1. Caso fortuito ou força maior;

8.5.2. Descumprimento das obrigações pela CONCESSIONÁRIA decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à PODER CONCEDENTE;

8.5.3. Fato do príncipe;

8.5.4. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

8.6. A **validade da garantia**, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 365 dias.

8.7. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pelo PODER CONCEDENTE após expirada a vigência do contrato;

8.8. **Readequação.** O valor da garantia dever representar sempre o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato sendo esse reavaliado anualmente no seu aniversário. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

8.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada pela PODER CONCEDENTE para fazê-lo.

End. Av. Nazaré, 669, Bairro de Nazaré, 66035-135, Belém-Pará
E-mail: gabinete@fvsol.pmb.pa.gov.br

8.10. **Extinção**. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela PODER CONCEDENTE para que a CONCESSIONÁRIA realize o levantamento do depósito em dinheiro.

8.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUROS

9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, contratar e manter com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compativel com o objeto segurado, as apólices de seguro necessárias à cobertura dos riscos inerentes à exploração dos SERVIÇOS LOTERIA (matriz de risco, ANEXO II), conforme disponibilidade no mercado brasileiro e sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.

9.2. Os seguros contratados deverão ser revisados de forma a se compatibilizar com a necessidade de realização de adequações ou novos investimentos e observarão as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de seguros no Brasil, sendo vedada a imposição de procedimentos adicionais e/ou protelatórios ao pagamento dos valores garantidos;

9.3. As apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA deverão conter expressamente cláusula de recomposição automática dos valores segurados, de forma incondicionada, inclusive para a Seção de Responsabilidades Civil, observadas as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de Seguros no Brasil, a não ser que essa cobertura não esteja disponível no mercado segurador, o que deve ser confirmado por carta encaminhada ao PODER CONCEDENTE e subscrita pela resseguradora.

9.4. No caso de inexistência da cobertura e/ou da impossibilidade de recomposição automática e incondicionada dos valores que seriam objeto do seguro e/ou acionamento de cláusula de limite agregado da apólice, o PODER CONCEDENTE poderá demandar alternativas para assegurar as obrigações principais assumidas pela CONCESSIONÁRIA, as quais poderão ser estruturadas por meio de instrumento de contrato contendo disposições definidas pelo PODER CONCEDENTE ou sugeridas pela CONCESSIONÁRIA e aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

End. Av. Nazaré, 669, Bairro de Nazaré, 66035-135, Belém-Pará
E-mail: gabinete@fvsol.pmb.pa.gov.br

9.5. Todos os seguros contratados para os fins deste CONTRATO deverão ser contratados com seguradoras e resseguradoras autorizadas a operar no Brasil, apresentando ao PODER CONCEDENTE, sempre, Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir cada apólice.

9.6. O PODER CONCEDENTE deverá figurar como cossegurado/beneficiário de todas as apólices de seguros contratadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo autorizar previamente, qualquer modificação, cancelamento, suspensão ou substituição de qualquer seguro contratado pela CONCESSIONÁRIA, para os fins deste CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA se comprometer em manter as condições previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE.

9.7. Os valores cobertos pelos seguros deverão ser suficientes para reposição ou correção dos danos causados em caso de sinistro.

9.8. Na contratação de seguros, a CONCESSIONÁRIA ainda deverá observar o seguinte:

9.9. Todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses;

9.10. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, ao fim da vigência do seguro e caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela respectiva seguradora confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas por ela, aguardando apenas a autorização da SUSEP para emissão da nova apólice;

9.11. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da efetiva ocorrência, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei;

9.12. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral dos prêmios e da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO;

9.13. Eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações de sinistros pagas não ensejarão direito a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e nem elidirão as obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO;

9.14. As diferenças mencionadas na alínea (e) acima também não poderão ser motivo para a não realização de qualquer INVESTIMENTO OBRIGATÓRIO, inclusive reparos e manutenções que se mostrem necessários em função da ocorrência do sinistro, cujos valores não tenham sido cobertos integralmente pelas apólices.

9.15. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las conforme o desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO, sendo necessária, contudo, a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

End. Av. Nazaré, 669, Bairro de Nazaré, 66035-135, Belém-Pará
E-mail: gabinete@fvsol.pmb.pa.gov.br

9.16. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora de que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.

9.17. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissão decorrente da realização dos seguros de que trata este CONTRATO, inclusive para fins dos riscos assumidos.

9.18. No caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA, que deverá reembolsar o PODER CONCEDENTE, conforme o caso, em 05 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação, sob pena de incidência de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa Selic, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo ressarcimento, sem prejuízo da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para reembolsar os custos com a contratação do referido seguro, bem como da incidência das demais penalidades aplicáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-GARANTIA DE PREMIAÇÃO

10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir junto ao PODER CONCEDENTE o percentual de 5% (cinco por cento) dos valores relativos `a premiação oferecida dentro de cada plano de jogo aprovado para comercialização no âmbito dessa concessão.

10.2. As modalidades de garantia de premiação seguirão as mesmas aplicáveis à garantia de contrato.

10.3. Os valores ofertados em garantia estarão liberados após o pagamento de todos os prêmios embutidos no respeito plano de jogo ou após o prazo prescricional dos mesmos, o que ocorrer primeiro.

10.4. Na hipótese de prescrição de prêmios, os valores correspondentes serão revertidos a bem do PODER CONCEDENTE e a garantia de premiação somente será liberada após confirmação do seu repasse ao poder público.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

11.1. Constituem direitos do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

11.1.1. regulamentar os serviços e fiscalizar permanentemente sua prestação;

11.1.2. determinar alterações nos serviços, modificando itens operacionais relacionados aos mesmos com a finalidade de melhor atender ao interesse público;

End. Av. Nazaré, 669, Bairro de Nazaré, 66035-135, Belém-Pará
E-mail: gabinete@fvsol.pmb.pa.gov.br

11.1.3. zelar pela boa qualidade dos serviços com base nos princípios da licitação, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, cortesia na sua prestação, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários e dos prestadores de serviços, permissionários ou concessionários;

11.1.4. exigir o constante aperfeiçoamento técnico, tecnológico e operacional dos serviços;

11.1.5. garantir a oferta da prestação do serviço aos usuários, incluindo a possibilidade de intervenção;

11.1.6. auditar a qualquer tempo as contas dos concessionários, individualmente ou em conjunto;

11.1.7. exigir a implantação de elementos de governança empresarial em concessionários que não estejam atendendo os índices de desempenho operacional;

11.1.8. Exigir, mediante termo aditivo, a expansão do serviço e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliações dos equipamentos e das instalações nos limites de acréscimo e supressão legais;

11.1.9. receber a remuneração pela concessão do serviço público.

11.2. Constituem obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

11.2.1. assegurar ao concessionário as condições necessárias ao exercício regular da concessão e proceder ao processo de reequilíbrio econômico-financeiro sempre que esse se verificar;

11.2.2. Analisar pleitos e propostas de evoluções técnico-operacionais ou implantação de novos serviços, e dar retorno em até 30 dias corridos após o estudo/proposta ser protocolado pela CONCESSIONÁRIA.

11.2.3. Manifestar-se, através do Órgão Gestor, quanto a autorização da renovação contratual, apresentando estudo técnico de viabilidade, ou parecer justificado quanto à dispensa de necessidade deste;

11.2.4. 11.2.4.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

12.1.1. Constituem direitos da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

12.1.2. receber remuneração equivalente para cada aposta comercializada de forma adequada relativa à prestação dos serviços nos termos da legislação e normas regulamentares aplicáveis e dos critérios estabelecidos no Edital e seus Anexos;

12.1.3. ter mantida a equação econômico-financeira do contrato ao longo de sua operação de acordo com a legislação e normas aplicáveis;

12.1.4. peticionar ao Poder Público sobre assuntos pertinentes à operação dos serviços;

12.1.5. Apresentar propostas de evolução e melhorias técnico-operacionais nos serviços concedidos, submetendo-as ao Órgão Gestor na forma de estudos e projetos técnicos, que poderá ou não as acatar mediante avaliação do interesse público;

End. Av. Nazaré, 669, Bairro de Nazaré, 66035-135, Belém-Pará
E-mail: gabinete@fvsol.pmb.pa.gov.br

12.1.6. Apresentar propostas de implantação de novos serviços vinculados à Concessão, que possam ser enquadrados com Receitas Extraordinárias, submetendo-as ao Órgão Gestor na forma de estudos e projetos técnicos, que poderá ou não as acatar mediante avaliação do interesse público.

12.2. Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e nos ANEXOS ao EDITAL e ao presente CONTRATO DE CONCESSÃO:

12.2.1. cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições do edital da licitação e respectivos anexos, bem como da legislação aplicável, mantendo durante toda a vigência da concessão as condições de habilitação e qualificação exigidas nos citados instrumentos;

12.2.2. operar os serviços de forma a garantir a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, conforto, cortesia e de pleno respeito aos direitos dos usuários/apostadores/consumidores, na forma da lei e normas regulamentares;

12.2.3. cumprir as regras baixadas pelo Poder Público;

12.2.4. fornecer, na forma estabelecida pelo Termo de Referência- Anexo VI, relatórios periódicos sobre a CONCESSÃO;

12.2.5. promover o constante aperfeiçoamento técnico e operacional dos serviços, bem como a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas utilizados, com vistas a assegurar eficiência máxima na qualidade do serviço;

12.2.6. operar somente com pessoal devidamente capacitado, treinado, habilitado e devidamente cadastrado, com observância das normas municipais aplicáveis, bem como da legislação trabalhista, previdenciária, securitária, de segurança e medicina do trabalho;

12.2.7. contar com quadro pessoal próprio de empregados, realizando contratações, inclusive de mão de obra, com observância das normas de direito privado e trabalhista, não havendo qualquer relação ou vínculo jurídico entre terceirizados e ou contratados pelo particular e o Poder Público;

12.2.8. responder pelo correto comportamento e eficiência de seu pessoal;

12.2.9. adequar as instalações, equipamentos e sistemas utilizados às necessidades do serviço, guardando-os, conservando-os, e mantendo-os em perfeitas condições, de acordo com as especificações dos serviços e as normas técnicas aplicáveis;

12.2.10. permitir o livre acesso da fiscalização e auditoria instituídas pelo Poder Público, prestando todas as informações solicitadas;

12.2.11. manter sua escrituração contábil sempre atualizada e à disposição da fiscalização, publicando o respectivo balanço social anualmente;

12.2.12. cumprir pontualmente todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, de cadastro de pessoal e demais obrigações legais ou regulamentares, mantendo a documentação pertinente à disposição da fiscalização;

12.2.13. arcar com todas as despesas necessárias à fiel prestação dos serviços;

End. Av. Nazaré, 669, Bairro de Nazaré, 66035-135, Belém-Pará
E-mail: gabinete@fvsol.pmb.pa.gov.br

12.2.14. responder por eventuais danos ou prejuízos causados, por si ou por seus empregados, agentes ou prepostos, a terceiros em decorrência da operação dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Público exclua ou atenue essa responsabilidade;
12.2.15. ressarcir o Município por quaisquer danos ou prejuízos causados pela concessionária decorrentes da operação dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Público exclua ou atenue essa responsabilidade;
12.2.16. prestar assistência e informações aos usuários e à população em geral sobre a operação dos serviços, especialmente sobre os regulamentos dos jogos comercializados;
12.2.17. acatar e cumprir fielmente, sem prejuízo à operação dos serviços, todas as normas baixadas pelo Poder Público;
12.2.18. tratar os usuários/apostadores/consumidores dos serviços e o público em geral com urbanidade e educação;
12.2.19. assegurar a fiel observância dos direitos dos usuários dos serviços;
12.2.20. buscar a constante expansão e produtividade dos pontos de venda servidos pela concessionária;
12.2.21. manter serviço de sugestões e reclamações à disposição dos usuários, capaz de atender suficientemente à demanda de reclamações e pedidos que lhe forem dirigidos;
12.2.22. implementar, nos prazos estabelecidos, as alterações nos serviços e modificações nos itens operacionais relacionados aos serviços impostas pelo Poder Público;
12.2.23. Integrar organismos nacionais ou internacionais de monitoramento de integridade esportiva, quando da exploração da modalidade de quota fixa em eventos reais de temática esportiva.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DIREITOS E OBRIGACOES COMUNS DAS PARTES-

LGPD

13.1. Constituem obrigações das PARTES, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e nos ANEXOS ao EDITAL e ao presente CONTRATO DE CONCESSÃO

13.1.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
13.1.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

End. Av. Nazaré, 669, Bairro de Nazaré, 66035-135, Belém-Pará
E-mail: gabinete@fvsol.pmb.pa.gov.br

13.1.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.1.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.1.5. O Contratado deverá exigir de subo-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.1.6. O PODER CONCEDENTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.1.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.1.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.1.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.1.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS/APOSTADORES/CONSUMIDORES DOS SERVIÇOS

14.1. Constituem direitos dos Usuários/apostadores/consumidores dos serviços, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

14.1.1. dispor dos serviços de forma adequada, em condições de regularidade, eficiência, segurança, conforto, cortesia, generalidade e liberdade de escolha;

14.1.2. obter todas as informações necessárias para o adequado uso do serviço de loteria;

14.1.3. Ser informado sobre qualquer modificação ocorrida na prestação do serviço antes de utilizá-lo;

14.1.4. externar reclamações e sugestões através de canais próprios instituídos pelo Poder Público e pelos concessionários;

End. Av. Nazaré, 669, Bairro de Nazaré, 66035-135, Belém-Pará
E-mail: gabinete@fvsol.pmb.pa.gov.br

14.1.5. ser tratado com urbanidade e respeito;

14.1.6. levar ao conhecimento do Poder Público as irregularidades de que tenha conhecimento referentes à operação dos serviços, participando, de forma ativa, de sua fiscalização;

14.1.7. receber a devolução correta e integral do produto quando processado com erro, pela CONCESSINÁRIA;

14.1.8. exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações dos concessionários impostas pelo Poder Público;

14.2. Constituem obrigações dos usuários dos serviços, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

14.2.1. pagar pelo serviço utilizado de acordo com a legislação e normas regulamentares aplicáveis;

14.2.2. preservar e zelar pela preservação dos bens utilizados na prestação do serviço;

14.2.3. portar-se de maneira adequada e utilizar o serviço de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Público;

14.2.4. zelar pela eficiência do serviço, não praticando qualquer ato que possa prejudicar o serviço ou os demais usuários, utilizando-o de forma adequada; preencher os cadastros necessários, quando cabíveis, para a utilização de sistemas de loteria, sempre nos termos da legislação aplicável.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ALOCAÇÃO DE RISCOSO

15.1. Os riscos alocados às PARTES encontram-se previstos no ANEXO II – Matriz de Riscos.

15.2. A CONCESSIONÁRIA declara expressamente ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos neste CONTRATO, bem como ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta econômica.

15.3. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o levantamento pormenorizado e o conhecimento dos riscos por ela assumidos, na execução de suas atribuições no âmbito deste CONTRATO, devendo adotar as soluções, processos e técnicas que julgar mais adequados e eficientes para mitigar os riscos assumidos, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes.

15.4. Eventuais situações não previamente descritas neste CONTRATO, mas que, por sua natureza, possam representar riscos imprevistos às PARTES, quando identificados, deverão ser objeto de revisão do CONTRATO, visando sua correta alocação e, se for o caso, com a respectiva revisão do equilíbrio econômico-financeiro.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

16.2. A recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO foi regulada no ANEXO IV.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -REVISÕES CONTRATUAIS

End. Av. Nazaré, 669, Bairro de Nazaré, 66035-135, Belém-Pará
E-mail: gabinete@fvsol.pmb.pa.gov.br

17.1. **Revisões ordinárias-** Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO, e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o objeto da concessão, a cada 5 (cinco) anos, contados da DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO, as PARTES promoverão a revisão dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, com o objetivo de, sendo o caso:

17.1.1. Rever as especificações do OBJETO e aprimorar a exploração dos jogos lotéricos, em atenção ao princípio da atualidade;

17.1.2. Analisar criticamente e eventualmente alterar o Acordo de Nível de Serviços- ANS Anexo I;

17.2. O procedimento de revisão deverá ser instaurado de ofício pelo PODER CONCEDENTE, ou a pedido da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, da conclusão dos 5 (cinco) primeiros anos da data de EFICÁCIA do CONTRATO, e assim sucessivamente, até o final do prazo de duração da CONCESSÃO.

17.3. Para fins da análise da necessidade, conveniência ou oportunidade da revisão contratual, cada PARTE detalhará, no prazo de 60 (sessenta) dias da instauração do processo, as alterações sugeridas, com as justificativas correspondentes, estudos e outros documentos que embasem a sua proposta.

17.4. As PARTES poderão ser assistidas por consultores técnicos de qualquer especialidade no curso do processo de revisão e as opiniões, os laudos, os estudos ou os pareceres emitidos por estes deverão ser encartados ao processo de modo a explicitar as razões que levaram as PARTES ao acordo final ou à eventual divergência.

17.5. As reuniões, audiências ou negociações realizadas no curso do processo de revisão deverão ser devidamente registradas.

17.6. O processo de revisão deverá ser concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias, mediante acordo das PARTES, e seus resultados serão devidamente documentados e, caso importem em alterações do contrato, serão incorporados em aditivo contratual.

17.7. A implementação de eventuais alterações contratuais, em função da revisão aqui prevista deverá, necessariamente, ser precedida de tempo razoável, determinado em comum acordo pelas PARTES.

17.8. Caso não haja a necessidade de alterações dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá instaurar o procedimento aqui previsto para se pronunciar sobre a desnecessidade de qualquer revisão, abrindo prazo para manifestação da CONCESSIONÁRIA.

17.9. As alterações promovidas no âmbito do processo de revisão poderão ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em favor de qualquer das PARTES, nos termos deste CONTRATO.

End. Av. Nazaré, 669, Bairro de Nazaré, 66035-135, Belém-Pará
E-mail: gabinete@fvsol.pmb.pa.gov.br

17.10. **Revisões extraordinárias-** Sem prejuízo das demais previsões do CONTRATO, e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o objeto contratado, o PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA poderão solicitar a revisão extraordinária do CONTRATO, sempre com vistas à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade dos serviços de loteria, e desde que haja necessidade comprovada de inclusão e/ou exclusão de encargos no CONTRATO, resultado de transformações tecnológicas supervenientes ou da necessidade de adequação dos sistemas de mensuração da qualidade dos serviços prestados no CONTRATO a padrões técnicos reconhecidos nacional ou internacionalmente.

17.11. A solicitação da CONCESSIONÁRIA deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes.

17.12. Ao avaliar a solicitação encaminhada nos termos da subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá consultar a opinião técnica de órgãos e entidades técnicas envolvidos na prestação e/ou fiscalização dos SERVIÇOS CONCEDIDOS.

17.13. O procedimento de revisão extraordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis e formalizado por meio de termo aditivo ao CONTRATO.

17.14. As revisões extraordinárias previstas nesta cláusula não se confundem com os procedimentos para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato previstos no ANEXO IV e não poderá considerar eventos ocorridos há mais de 1 (um) ano da data em que a PARTE interessada deles tiver tomado conhecimento.

17.15. As alterações promovidas no âmbito do processo de revisão extraordinária poderão ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em favor de qualquer das PARTES, nos termos deste CONTRATO.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA SANÇÕES

18.1. O não cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, de seus ANEXOS, do EDITAL, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e pela inexecução total ou parcial do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas e, ainda, das obrigações decorrentes do EDITAL e dos respectivos ANEXOS, do presente CONTRATO DE CONCESSÃO– com ênfase nos dispositivos de Avaliação de Desempenho - e ainda dos eventuais ACORDOS OPERACIONAIS a serem firmados, o PODER CONCEDENTE, poderá aplicar, dentro dos limites e critérios fixados na presente Cláusula, as sanções aqui previstas, proporcionalmente à gravidade da infração cometida, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis.

18.2. As sanções prescritas são as relacionadas a seguir:

End. Av. Nazaré, 669, Bairro de Nazaré, 66035-135, Belém-Pará
E-mail: gabinete@fvsol.pmb.pa.gov.br

18.2.1. Advertência formal, por escrito e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento;
18.2.2. Multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o Valor anual estimado do contrato auferido no ano fiscal anterior à data da aplicação da multa, até o período máximo de 30 (trinta) dias;
18.2.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o Valor anual estimado do contrato auferido no ano fiscal anterior à data da aplicação da multa, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
18.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
18.2.6. caducidade
18.3. A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

18.3.1. A infração será considerada **leve**, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie;
18.3.2. A infração terá gravidade **média**, quando decorrer de reincidência de infração considerada leve, bem como no caso de conduta volitiva, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar a prestação dos SERVIÇOS;
18.3.3. A infração será considerada **grave** quando o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:
18.3.3.1. Ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
18.3.3.2. Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
18.3.3.3. A CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração de gravidade média; ou
18.3.3.4. Prejuízo econômico significativo para o PODER CONCEDENTE.

18.3.4. A infração será considerada **gravíssima** quando:

18.3.4.1. O PODER CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde pública, o meio ambiente, ou a continuidade dos SERVIÇOS;
18.3.4.2. Haver reincidência em infração considerada grave; ou
18.3.4.3. A CONCESSIONÁRIA não contratar ou manter em vigor a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e os seguros exigidos no CONTRATO.

End. Av. Nazaré, 669, Bairro de Nazaré, 66035-135, Belém-Pará
E-mail: gabinete@fvsol.pmb.pa.gov.br

18.4. A advertência será aplicada nos casos de infração leve e média.

18.5. Sem prejuízo do estabelecido na cláusula anterior, o PODER CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, dentre outras que entender pertinentes a fim de garantir a proporcionalidade das penalidades:

18.5.1. a proporcionalidade entre a intensidade da sanção e a gravidade da inadimplência, inclusive quanto ao número dos usuários atingidos;

18.5.2. os danos resultantes da inadimplência para os serviços e para os usuários;

18.5.3. a vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da inadimplência verificada;

18.5.4. os antecedentes da CONCESSIONÁRIA;

18.5.5. a reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior, no prazo de 1 (um) ano, contado da notificação do ato de instauração do processo; e

18.5.6. as circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da situação, conforme entender o PODER CONCEDENTE.

18.6. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão, assim como as demais sanções, aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da concessionária.

18.7. As multas poderão ser executadas por meio da execução da garantia contratual.

18.8. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração grave ou gravíssima, assim definidas neste CONTRATO.

18.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração gravíssima, assim definida neste CONTRATO.

18.10. A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobrigam a CONCESSIONÁRIA de corrigir a falta correspondente.

18.11. A CONCESSIONÁRIA manifesta expressamente neste ato sua concordância em se submeter às sanções impostas pelo PODER CONCEDENTE, através da instauração do devido processo legal, com fundamento na legislação, nos regulamentos vigentes, bem como nas suas futuras alterações.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA- INTERVENÇÃO

19.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação da prestação do SERVIÇO objeto do CONTRATO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos da Lei Federal n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, dentre as seguintes hipóteses:

19.1.1. Paralisação injustificada das atividades objeto da CONCESSÃO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;

End. Av. Nazaré, 669, Bairro de Nazaré, 66035-135, Belém-Pará
E-mail: gabinete@fvsol.pmb.pa.gov.br

19.1.2. Desequilíbrio econômico-financeiro contratual decorrente de má-administração pela CONCESSIONÁRIA que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO;

19.1.3. Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos SERVIÇOS e demais atividades objeto da CONCESSÃO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático dos ÍNDICES DE DESEMPENHO GERAL previstos no ANEXO **I** e demais critérios e obrigações previstas neste CONTRATO e ANEXOS;

19.1.4. Utilização de infraestrutura de jogos para fins ilícitos; e

19.1.5. Omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória.

19.2. A intervenção se fará por decreto do PODER CONCEDENTE, que conterá, dentre outras informações pertinentes:

19.2.1. Os motivos da intervenção e sua justificativa;

19.2.2. O prazo, que será de no máximo 1 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compativel e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;

19.2.3. Os objetivos e os limites da intervenção;

19.2.4. O nome e a qualificação do interventor.

19.3. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

19.4. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da SPE, e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

19.5. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

19.6. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

19.7. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO mediante declaração de caducidade, o objeto do CONTRATO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

19.8. As receitas realizadas durante o período de intervenção, resultantes da REMUNERAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA e/ou das receitas decorrentes das ATIVIDADES RELACIONADAS serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do objeto da CONCESSÃO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias e o ressarcimento dos custos de administração.

End. Av. Nazaré, 669, Bairro de Nazaré, 66035-135, Belém-Pará
E-mail: gabinete@fvsol.pmb.pa.gov.br

19.9. O eventual saldo remanescente da remuneração ou das receitas decorrentes de ATIVIDADES RELACIONADAS, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. A extinção do CONTRATO se verificará em qualquer das seguintes hipóteses:

20.1.1. Advento do termo contratual

20.1.2. Encampação;

20.1.3. Caducidade;

20.1.4. Rescisão;

20.1.5. Anulação;

20.1.6. Falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou extinção da CONCESSIONÁRIA que impeça a execução do CONTRATO; ou

20.1.7. Ocorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

20.1.8. Rescisão amigável

20.2. Extinta a CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá imediatamente a prestação dos SERVIÇOS, sendo-lhe revertidos gratuitamente todos os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, se houver.

20.3. Deverão ser transferidos, pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, todos os valores relativos a prêmios pendentes de pagamento, não resgatados no prazo previsto no CONTRATO de CONCESSÃO e respectivos ANEXOS, e os créditos disponíveis na plataforma virtual da CONCESSIONÁRIA.

20.4. Quando da extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE elaborará um relatório provisório de reversão.

20.5. O relatório provisório de reversão fixará os prazos em que as eventuais intervenções ou substituições serão efetivadas.

20.6. As intervenções e substituições deverão ser devidamente justificadas, especialmente quanto a sua conveniência, necessidade e economicidade.

20.7. **Advento do termo contratual -**Quando do advento do termo contratual, os BENS REVERSÍVEIS, se houver, deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento de forma a permitir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após o término de vigência da CONCESSÃO, salvo quando tiverem vida útil inferior.

20.8. Até 2 (dois) anos antes da data do término de vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA apresentará um PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, para aprovação PODER CONCEDENTE, de acordo com os prazos definidos nas cláusulas abaixo.

End. Av. Nazaré, 669, Bairro de Nazaré, 66035-135, Belém-Pará
E-mail: gabinete@fvsol.pmb.pa.gov.br

20.8.1. Em até 2 (dois) meses contados do recebimento PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar acerca do seu teor, aprovando-o ou solicitando as adequações necessárias, demonstrando, conforme o caso, as eventuais falhas e/ou o não atendimento da legislação, das normas aplicáveis, de disposições do CONTRATO e/ou dos ANEXOS.

20.8.2. Na hipótese de solicitação de adequações, a CONCESSIONÁRIA deverá realizá-las em até 1 (um) mês, tendo o PODER CONCEDENTE 2 (dois) meses para aprovar o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL reformulado ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação do documento, podendo tais prazos serem prorrogados mediante solicitação.

20.8.3. No caso de ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE nos prazos previstos para aprovação do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, este será considerado aprovado.

20.8.4. Eventuais divergências das PARTES em relação ao PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL serão resolvidas nos termos deste CONTRATO.

20.8.5. Após a sua aprovação, o PODER CONCEDENTE fiscalizará a implementação do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL pela CONCESSIONÁRIA.

20.8.6. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar relatórios mensais para o PODER CONCEDENTE com a indicação das medidas concluídas, em andamento e planejadas para cada uma das etapas do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL.

20.8.7. A CONCESSIONÁRIA promoverá a retirada de todos os bens não reversíveis, de acordo com o Programa de Desmobilização Operacional.

20.8.8. Retirados os bens não reversíveis, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias acerca do cumprimento das determinações do Programa de Desmobilização Operacional, com o objetivo de liberar a CONCESSIONÁRIA de todas as obrigações inerentes à reversão de bens. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha obedecido integralmente ao Programa de Desmobilização Operacional, o PODER CONCEDENTE emitirá o Relatório Definitivo de Reversão.

20.8.9. Enquanto não atestado, pelo PODER CONCEDENTE, o integral cumprimento das determinações do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL apresentado pela CONCESSIONÁRIA, não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

20.8.10. Caso o PODER CONCEDENTE não ateste o integral cumprimento das determinações do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL apresentado pela CONCESSIONÁRIA em até 60 (sessenta) dias após o advento do termo contratual, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será liberada.

20.8.11. Encerrado o PRAZO DA CONCESSÃO, observado o disposto na Cláusula acima, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à

20.8.12. CONCESSÃO celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

20.8.13. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o PODER CONCEDENTE para que os SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO continuem a ser prestados de acordo com o CONTRATO, de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco aos USUÁRIOS.

End. Av. Nazaré, 669, Bairro de Nazaré, 66035-135, Belém-Pará
E-mail: gabinete@fvsol.pmb.pa.gov.br

20.9. **Indenização**. Na hipótese de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos referentes aos BENS VINCULADOS em decorrência do término do PRAZO DA CONCESSÃO, salvo nos casos em que se verifique hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro

20.10. **Encampação -**O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização.

20.11. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação, cobrirá exclusivamente:

20.11.1. As parcelas dos investimentos realizados, inclusive em instalação e manutenção dos bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

20.11.2. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocaticios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

20.12. O PODER CONCEDENTE determinará a indenização devida à CONCESSIONÁRIA antes da encampação da CONCESSÃO.

20.13. As PARTES poderão compensar os créditos e débitos de cada lado para fins de alcançarem o valor final da indenização.

20.14. **Caducidade-** A inexecução total ou parcial do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração da caducidade da CONCESSÃO, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

20.15. O PODER CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO, sem prejuízo das hipóteses previstas na legislação aplicável, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

20.15.1. Decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da CONCESSIONÁRIA ou de sua condenação ou de seus controladores por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais, ou corrupção assim definidos na legislação afeta.

20.15.2. Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de renovação anual da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO na hipótese de oferta de seguro-garantia ou fiança bancária, ou de não proceder à reposição do montante integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo a ela assinalado, a contar da sua utilização pelo PODER CONCEDENTE;

20.15.3. Descumprimento superior a 90 (noventa) dias, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter contratadas as apólices de seguros previstas no CONTRATO;

20.15.4. Quando o montante total de multas e penalidades aplicadas à CONCESSIONÁRIA exceder o valor atualmente vigente da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

End. Av. Nazaré, 669, Bairro de Nazaré, 66035-135, Belém-Pará
E-mail: gabinete@fvsol.pmb.pa.gov.br

20.15.5. Não cumprimento reiterado do Acordo de Níveis de Serviços estipulados no ANEXO I;

20.15.6. Paralisação dos SERVIÇOS objeto da contratação por culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA, ou se ela houver concorrido para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, conforme previsão neste CONTRATO.

20.15.7. A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS;

20.15.8. A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

20.15.9. A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE, dentro do prazo por ele estipulado, no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS;

20.15.10. A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO;

20.15.11. A CONCESSIONÁRIA fraudar informações relativas ao volume de RECEITAS obtido;

20.15.12. No caso transferência e modificação do controle da CONCESSIONÁRIA e/ou cessão do CONTRATO, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, quando assim exigido no CONTRATO;

20.15.13. Prática de infração gravíssima pela CONCESSIONÁRIA ou prática reincidente de infrações definidas como graves, nos termos deste CONTRATO, que coloquem em risco a segurança dos USUÁRIOS ou a própria existência dos SERVIÇOS;

20.15.14. Se houver desrespeito às condições e exigências de integralização de capital social da CONCESSIONÁRIA;

20.15.15. Incidência de autuações administrativas que ensejem a aplicação de multas contratuais que somem, em seu valor agregado, 5% (cinco por cento) do VALOR ANUAL DO CONTRATO (considerado o último período anual de execução do contrato), considerando-se para tanto as multas não passíveis de recurso na esfera administrativa;

20.15.16. Decisão(ões) proferida(s) em processo(s) administrativo(s) ou judicial (is) relativo(s) a danos causados pela CONCESSIONÁRIA, não seguráveis ou cujo valor supere o valor coberto pelos seguros, cujo valor agregado corresponda a 5% (cinco por cento) do VALOR ANUAL DO CONTRATO (considerado o último período anual de execução do contrato).

20.16. O PODER CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA (i) resultante dos eventos relativos aos riscos da CONCESSÃO cuja responsabilidade é do PODER CONCEDENTE ou (ii) causado pela ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

20.17. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório.

End. Av. Nazaré, 669, Bairro de Nazaré, 66035-135, Belém-Pará
E-mail: gabinete@fvsol.pmb.pa.gov.br

20.18. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

20.19. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

20.20. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

20.21. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

20.21.1. A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;

20.21.2. Retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

20.22. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos ainda não amortizados/depreciados.

20.23. Do montante previsto na cláusula anterior serão descontados:

20.23.1. Os prejuízos comprovadamente causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e aos APOSTADORES;

20.23.2. As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante previsto na Cláusula acima; e

20.23.3. Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a titulo de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

20.24. Adicionalmente ao disposto acima, as PARTES poderão compensar os créditos e débitos de cada lado para fins de alcançarem o valor final da indenização.

20.25. Havendo conveniência para o PODER CONCEDENTE, e, com o objetivo de assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE poderá, observadas as condições previstas nesta Cláusula, sobrestar processos de caducidade e instaurar processo de nova licitação do objeto do CONTRATO caso a CONCESSIONÁRIA demonstre incapacidade de adimplir as obrigações contratuais ou financeiras assumidas neste CONTRATO.

20.26. A instauração do processo de nova licitação de que trata a Cláusula acima somente ocorrerá por meio de acordo entre as PARTES.

20.27. Caberá ao PODER CONCEDENTE avaliar a necessidade, a pertinência e a razoabilidade da instauração de novo processo de licitação do objeto do CONTRATO, tendo em vista os aspectos operacionais e econômico-financeiros, a continuidade da prestação dos SERVIÇOS e o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das condições previstas neste CONTRATO.

20.28. A instauração consensual de novo processo de licitação é condicionada à apresentação pela CONCESSIONÁRIA:

End. Av. Nazaré, 669, Bairro de Nazaré, 66035-135, Belém-Pará
E-mail: gabinete@fvsol.pmb.pa.gov.br

20.28.1. Das justificativas e dos elementos técnicos que demonstrem a necessidade e a conveniência da adoção consensual de novo processo de licitação, com as eventuais propostas de solução para as questões enfrentadas;
20.28.2. Da renúncia irrevogável e irretratável ao prazo para corrigir eventuais falhas e transgressões e para o enquadramento previsto no §3º, do artigo 38, da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, caso seja posteriormente instaurado ou retomado o processo de caducidade;
20.28.3. De declaração formal quanto à compromisso irrevogável e irretratável de auxiliar e apoiar o PODER CONCEDENTE no novo processo de licitação do objeto do CONTRATO;
20.28.4. Da renúncia irrevogável e irretratável quanto à participação no novo certame ou no futuro contrato;
20.28.5. Das informações necessárias à realização do novo processo de licitação, em especial as demonstrações relacionadas aos investimentos em BENS REVERSÍVEIS e aos eventuais instrumentos de financiamento utilizados no CONTRATO, bem como de todos os contratos pertinentes às ATIVIDADES RELACIONADAS.

20.29. Instaurado o novo processo de licitação, serão sobrestadas as medidas destinadas a instaurar ou a dar seguimento a processos de caducidade eventualmente em curso contra a CONCESSIONÁRIA.

20.30. A nova licitação do objeto do CONTRATO será condicionada à celebração de termo aditivo com a CONCESSIONÁRIA, do qual constarão, entre outros elementos julgados pertinentes pelo PODER CONCEDENTE, os seguintes:

20.30.1. Compromisso irrevogável e irretratável da CONCESSIONÁRIA de auxiliar e apoiar o PODER CONCEDENTE na nova licitação do empreendimento e na posterior extinção amigável do CONTRATO;
20.30.2. As regras sobre a suspensão das obrigações de investimento vincendas a partir da celebração do termo aditivo e as condições mínimas em que os SERVIÇOS deverão continuar sendo prestados pela CONCESSIONÁRIA até a eficácia plena do novo contrato de delegação dos serviços de Loteria, garantindo-se, em qualquer caso, a continuidade e a segurança dos SERVIÇOS essenciais relacionados ao CONTRATO, bem como a manutenção dos BENS REVERSÍVEIS; e
20.30.3. Prazo que as PARTES terão para negociar o valor da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA em decorrência da extinção amigável da CONCESSÃO, observado o disposto na Cláusula abaixo, com previsão de que, caso as PARTES não acordem o valor da indenização neste prazo, a controvérsia será solucionada conforme definido neste CONTRATO;

20.31. O valor da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA se restringirá ao valor resultante para o caso de encampação, sendo descontados deste valor:

20.31.1. Prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à sociedade;
20.31.2. As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento da indenização; e

End. Av. Nazaré, 669, Bairro de Nazaré, 66035-135, Belém-Pará
E-mail: gabinete@fvsol.pmb.pa.gov.br

20.31.3. Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a titulo de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a extinção amigável da CONCESSÃO.

20.32. Também poderão constar do termo aditivo e do edital da nova licitação a previsão de que as indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA serão pagas pelo futuro contratado, para a própria CONCESSIONÁRIA, nos termos e limites previstos no edital da nova licitação;

20.33. O pagamento para a CONCESSIONÁRIA da indenização a que se refere a Cláusula anterior poderá ser condição para a eficácia plena do novo contrato para a prestação dos SERVIÇOS de Loteria.

20.34. Na hipótese de extinção prevista nessa cláusula, serão impedidos de participar do novo certame licitatório envolvendo contrato para a prestação dos serviços de loteria, isoladamente, em consórcio ou em nova sociedade de propósito específico:

20.34.1. A CONCESSIONÁRIA; e

20.34.2. Os acionistas diretos e indiretos da CONCESSIONÁRIA titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social em qualquer momento anterior à instauração do processo de nova licitação.

20.35. As vedações de que trata a cláusula acima, também alcançam a participação das entidades mencionadas:

20.35.1. Em consórcios constituídos para participar da nova licitação;

20.35.2. No capital social de empresa participante da nova licitação; e

20.35.3. Na nova SPE constituída para executar o empreendimento da nova licitação.

20.36. Na hipótese de não acudirem interessados para o novo processo licitatório do objeto do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá dar continuidade à prestação dos SERVIÇOS, sendo mantida a continuidade e a segurança dos SERVIÇOS essenciais relacionados ao CONTRATO, bem como a manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, até o prazo previsto na Cláusula abaixo.

20.37. Se persistir o desinteresse de potenciais licitantes ou não for concluído novo processo de nova licitação no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da instauração do primeiro processo de nova licitação, o PODER CONCEDENTE adotará as medidas contratuais e legais pertinentes, revogando o sobrestamento das medidas destinadas a instaurar ou a dar seguimento a processo de caducidade anteriormente instaurado, na forma da lei.

20.38. **Rescisão -**O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, mediante ação proposta perante o tribunal arbitral especialmente para este fim, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, em especial:

20.38.1. Expropriação, sequestro ou requisição de uma parte substancial dos ativos ou participação societária da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE ou por qualquer outro órgão público;

End. Av. Nazaré, 669, Bairro de Nazaré, 66035-135, Belém-Pará
E-mail: gabinete@fvsol.pmb.pa.gov.br

20.38.2. Descumprimento contratual pelo PODER CONCEDENTE de obrigação equivalente a 2% (dois por cento) do VALOR ANUAL DO CONTRATO, (considerado o último período anual de execução do contrato) em atraso por prazo superior a 90 (noventa) dias, contados da notificação da CONCESSIONARIA.

20.38.3. Descumprimento de obrigações pelo PODER CONCEDENTE que gere um desequilíbrio econômico-financeiro contratual cujo procedimento de recomposição não seja concluído nos prazos estabelecidos no CONTRATO por motivos imputáveis ao PODER CONCEDENTE;

20.38.4. Os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até 30 (trinta) dias após a sentença do tribunal arbitral que decretar a rescisão do CONTRATO a fim de garantir a continuidade do serviço público, ocasião em que o PODER CONCEDENTE deverá assumir o contrato, se for o caso.

20.39. **Indenização-** A indenização devida à CONCESSIONÁRIA no caso de rescisão cobrirá as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em instalação e manutenção dos bens, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes.

20.40. **Anulação -** O PODER CONCEDENTE deverá declarar a nulidade do CONTRATO, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na licitação que precedeu o CONTRATO.

20.41. **Indenização-** Se a ilegalidade for imputável apenas ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada conforme a fórmula definida pela regra de encampação estipulada nesse contrato, incluindo outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a titulo de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade. Se a ilegalidade for comprovadamente imputável exclusivamente à CONCESSIONÁRIA, ou, caso a CONCESSIONÁRIA tenha concorrido para a ilegalidade, tenha cometido fraude ou agido de má-fé, não serão devidas indenizações à CONCESSIONÁRIA.

20.42. **Falência, recuperação judicial e extinção da concessionária-** A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada, requeira recuperação judicial que impossibilite a execução deste CONTRATO ou ainda no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

20.43. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da CONCESSIONÁRIA extinta entre seus acionistas antes do pagamento de todas as obrigações com o PODER CONCEDENTE.

20.44. **Indenização.** Na hipótese de extinção deste CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA.

End. Av. Nazaré, 669, Bairro de Nazaré, 66035-135, Belém-Pará
E-mail: gabinete@fvsol.pmb.pa.gov.br

20.45. No caso extinção do CONTRATO na forma dessa Cláusula, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- FISCALIZAÇÃO

21.1. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, e com a assistência técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos deste CONTRATO.

21.2. O PODER CONCEDENTE fiscalizará a execução dos serviços por meio da Secretaria **[•]**.

21.3. A CONCESSIONÁRIA facultará ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, à Secretaria **[•]** ou a qualquer outro órgão ou entidade que PODER CONCEDENTE indicar, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO, incluindo estatisticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados.

21.4. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes nomeados, incluindo-se o VERIFICADOR INDEPENDENTE, poderá realizar testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO.

21.5. A CONCESSIONÁRIA será obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Secretaria **[•]**, as falhas ou defeitos verificados na prestação dos SERVIÇOS.

21.6. A Secretaria **[•]** registrará e processará as ocorrências apuradas pela fiscalização, notificando a CONCESSIONÁRIA para regularização das falhas ou defeitos verificados, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades previstas neste CONTRATO.

21.7. Mesmo que as falhas e defeitos apurados pela fiscalização não ensejem a aplicação imediata de penalidades, o descumprimento dos prazos de regularização ou correção determinados pela Secretaria **[•]** ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação de penalidades previstas no CONTRATO.

21.8. O PODER CONCEDENTE poderá exigir, nos prazos que vier a especificar, sempre compativeis com a solicitação realizada e, em qualquer caso, que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta.

End. Av. Nazaré, 669, Bairro de Nazaré, 66035-135, Belém-Pará
E-mail: gabinete@fvsol.pmb.pa.gov.br

21.9. Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA quanto à obrigação prevista nesta Cláusula, sem prejuízo da hipótese de intervenção prevista nesse CONTRATO e seus ANEXOS, o PODER CONCEDENTE poderá proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive com a possibilidade de ocupação provisória dos bens e instalações da CONCESSIONÁRIA.

21.10. O PODER CONCEDENTE poderá se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para o ressarcimento dos custos e despesas envolvidos, bem como por eventuais indenizações devidas a terceiros e para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificadas.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA-VERIFICADOR INDEPENDENTE

22.1. Sem prejuízo do poder de fiscalização exercido diretamente pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar os relatórios de avaliação do cumprimento geral do quadro de ANS- Acordo de Nível de Serviços, conforme ANEXO I**,** validados por Verificador Independente contratado às custas da CONCESSIONÁRIA.

22.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser pessoa jurídica com alto grau de especialização técnica e adequada organização, aparelhamento e corpo técnico, além de destacada reputação ética junto ao mercado e com notória especialização na aferição de qualidade na prestação de serviços, assim considerada como a experiência comprovada na respectiva área.

22.3. O PODER CONCEDENTE, caso entenda necessário, poderá contratar à suas expensas, se valer de serviço técnico de verificação independente para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do presente CONTRATO, bem como na avaliação do ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO, na conferência do cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, na forma deste CONTRATO e dos ANEXOS, e na aferição do cumprimento das demais obrigações por ela assumidas, podendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE auxiliar o PODER CONCEDENTE, ainda, em eventual liquidação de valores decorrentes da recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro contratual e do pagamento de indenizações à CONCESSIONÁRIA.

22.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades e sob a orientação do PODER CONCEDENTE, realizará as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO.

22.5. A aferição realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e os relatórios por ele produzidos serão emitidos conforme a periodicidade e demais requisitos estabelecidos nesse contrato e ANEXOS e deverá apresentar relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados que, sempre que couber, conterá as seguintes informações:

22.5.1. Confrontação dos resultados apurados com aqueles produzidos pela CONCESSIONÁRIA e apontamento de possíveis causas para as divergências;

End. Av. Nazaré, 669, Bairro de Nazaré, 66035-135, Belém-Pará
E-mail: gabinete@fvsol.pmb.pa.gov.br

22.5.2. Fontes das informações e dados utilizados no relatório;

22.5.3. Memória de cálculo;

22.5.4. Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO;

22.5.5. Indicação de falhas porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA;

22.5.6. Nome da empresa e equipe técnica responsável pela confecção do relatório;

22.5.7. Registros digitais por foto e/ou vídeo;

22.5.8. Outras informações que entender relevantes.

22.6. Todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos preferencialmente em meio eletrônico e entregues, concomitantemente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

22.7. A opinião do VERIFICADOR INDEPENDENTE não vincula quaisquer uma das PARTES.

22.8. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar o auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE em eventual liquidação de valores decorrentes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual e do pagamento de indenizações à CONCESSIONÁRIA.

22.9. Entende-se como imprescindível o auxílio ao PODER CONCEDENTE nas situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro contratual causadas em decorrência de avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e do cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, nos quais o VERIFICADOR INDEPENDENTE tenha prestado serviço técnico de verificação independente.

22.10. O auxílio prestado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ao PODER CONCEDENTE na liquidação de valores decorrentes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual e do pagamento de indenizações à CONCESSIONÁRIA será materializado, se possível, por meio de laudos econômicos, sem prejuízo da contratação de outras entidades especializadas pelas PARTES para a prestação de consultorias.

22.11. Os custos relacionados a eventuais acréscimos ou alterações no escopo do VERIFICADOR INDEPENDENTE, em decorrência dos serviços de auxílio ao PODER CONCEDENTE mencionados na Subcláusula acima, serão compensados concomitantemente com os processos de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO pela parte vencida nas discussões sobre a liquidação de valores decorrentes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual e do pagamento de eventuais indenizações à CONCESSIONÁRIA.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- BENS DA CONCESSÃO

23.1. Integram a CONCESSÃO:

End. Av. Nazaré, 669, Bairro de Nazaré, 66035-135, Belém-Pará
E-mail: gabinete@fvsol.pmb.pa.gov.br

23.1.1. os bens, móveis ou imóveis, adquiridos, incorporados, ampliados, elaborados ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, incluindo a plataforma virtual e a plataforma de gestão, assim como todas as benfeitorias, ainda que úteis ou voluptuárias, incorporadas à CONCESSÃO, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, por força de obras ou investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA,

23.1.2. Os projetos, PLANOS LOTÉRICOS, documentos, bases de dados, bases de APOSTADORES, e histórico de emissões, e quaisquer outros documentos que se revelem necessários à execução do serviço público lotérico, e que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das atividades integradas na CONCESSÃO; e

23.1.3. Quaisquer marcas ou sinais distintivos utilizados pela CONCESSIONÁRIA para aludir à LOTERIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, a qualquer das MODALIDADES LOTÉRICAS e a qualquer dos PRODUTOS LOTÉRICOS, excetuados, exclusivamente, aqueles vinculados à imagem institucional da própria CONCESSIONÁRIA ou seus acionistas.

23.2. Ressalvados os bens indicados previstos no item 23.1.1 da Cláusula anterior, os quais serão considerados BENS IREVERSÍVEIS, pertencendo à CONCESSIONÁRIA quando da extinção da CONCESSÃO, mesmo na hipótese de extinção antecipada do CONTRATO, os demais bens que integram a CONCESSÃO serão considerados BENS REVERSÍVEIS, devendo ser entregues ao PODER CONCEDENTE ao final do contrato de CONCESSÃO ainda que ele seja antecipadamente encerrado.

23.3. Os bens imateriais previstos no item 23.1.3 deverão ser registrados, às custas da CONCESSIONÁRIA, em nome do PODER CONCEDENTE, inclusive junto às autoridades competentes, desde o momento da criação.

23.4. A posse, guarda, manutenção e vigilância dos BENS DA CONCESSÃO são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

23.5. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em plenas condições de uso, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS DA CONCESSÃO, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, efetuando, para tanto, às suas expensas, as reparações, renovações e adaptações necessárias para assegurar a qualidade e bom desempenho das atividades previstas nesta CONCESSÃO.

23.6. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a elaboração e a manutenção do inventário dos BENS DA CONCESSÃO em condições atuais durante o PRAZO DA CONCESSÃO.

23.7. A CONCESSIONÁRIA anui com a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todas as informações compartilhadas e coletadas, no âmbito de suas atividades de fiscalização, para finalidade de pesquisa, desenvolvimento e transparência, além de melhoria nas suas atividades de fiscalização.

End. Av. Nazaré, 669, Bairro de Nazaré, 66035-135, Belém-Pará
E-mail: gabinete@fvsol.pmb.pa.gov.br

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

24.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica e/ou de natureza econômico-financeira durante a execução deste CONTRATO, será constituída, nos 15 (quinze) dias seguintes à solicitação por qualquer das PARTES, por ato do PODER CONCEDENTE, uma comissão técnica composta por 3 (três) membros, todos com conhecimentos na matéria objeto da divergência e indicados por ocasião desta dada divergência, na forma desta cláusula.

24.2. A comissão técnica será competente para emitir pareceres fundamentados sobre questões submetidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, relativas às divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos e aos aspectos econômico-financeiros durante a execução deste CONTRATO.

24.3. A comissão técnica será composta por membros designados da seguinte forma:

24.3.1. 1 (um) membro indicado pelo PODER CONCEDENTE;
24.3.2. 1 (um) membro pela CONCESSIONÁRIA;
24.3.3. 1 (um) membro, com comprovada especialização na matéria objeto da
24.4. divergência, que será escolhido de comum acordo entre as PARTES, quando da ocorrência da divergência.

24.5. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação de solicitação de pronunciamento da comissão técnica a outra parte, e será processado da seguinte forma:

24.5.1. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a Parte reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada;
O parecer da comissão técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela comissão técnica, das alegações apresentadas pela parte reclamada;
24.5.2. Os pareceres da comissão técnica serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável da maioria de seus membros;
24.6. Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à comissão técnica juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da demanda.

24.7. Todas as despesas necessárias ao funcionamento da comissão técnica serão arcadas pela CONCESSIONÁRIA**.**

24.8. A decisão da comissão técnica será vinculante para as PARTES, até que sobrevenha eventual decisão arbitral ou judiciária sobre a divergência.

24.9. Caso aceita pelas PARTES, a solução proposta pela comissão técnica poderá ser incorporada a este CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.

End. Av. Nazaré, 669, Bairro de Nazaré, 66035-135, Belém-Pará
E-mail: gabinete@fvsol.pmb.pa.gov.br

24.10. A mediação será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pela comissão técnica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento ou se qualquer das PARTES se recusarem a participar do procedimento, não indicando seu(s) representante(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

24.11. **Arbitragem-** As PARTES deverão submeter à arbitragem quaisquer controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis, relacionadas com a interpretação ou execução deste CONTRATO, que não tenham sido solucionadas administrativamente ou mediante o emprego dos demais mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

24.12. Para as controvérsias que versem exclusivamente sobre a aplicação de penalidades contratuais à CONCESSIONÁRIA, ou sobre a correção de critérios adotados pelo PODER CONCEDENTE para a sua dosimetria, a CONCESSIONÁRIA poderá optar por submeter a apreciação da controvérsia à via arbitral ou judicial, não podendo o PODER CONCEDENTE invocar a cláusula compromissória para obstar essa escolha.

24.13. A opção do método de solução de disputas prevista na Cláusula acima é definitiva e irretratável, a partir do protocolo do pedido perante o Poder Judiciário ou da apresentação do requerimento de arbitragem perante a câmara selecionada para administrar o procedimento, devendo seguir a mesma via todos os demais litigios que com ele guardem relação de conexão ou continência, assim como quaisquer pleitos reconvencionais que tenham fundamento nos mesmos fatos, ou em fatos conexos

24.14. A instauração do procedimento arbitral não desonera as PARTES de cumprirem suas obrigações contratuais.

24.15. A Parte que requiser a instauração do procedimento arbitral deverá indicar, no momento da apresentação de seu pleito, a câmara responsável pela administração do litigio, que deverá ser selecionada dentre aquelas notoriamente reconhecidas para solução de litigios envolvendo a Administração Pública, com base nos seguintes critérios:

24.15.1. apresentar espaço disponível para realização de audiências e serviços de secretariado, sem custo adicional às PARTES, na cidade de Belém;

24.15.2. estar regularmente constituída há, pelo menos, cinco anos;

24.15.3. possuir reconhecida idoneidade, competência e experiência na administração de procedimentos arbitrais com a Administração Pública.

24.16. O procedimento arbitral observará o Regulamento da Câmara de Arbitragem adotada, bem como o disposto na Lei Federal nº 9.307/1996, e subsequentes alterações, assim como as disposições constantes deste CONTRATO.

24.17. 4O Tribunal Arbitral será composto por três membros, indicados conforme o regulamento da câmara arbitral, podendo ser escolhido, por acordo entre as PARTES, árbitro único.

24.18. O Tribunal Arbitral será instalado na cidade de Belém, Estado do Para, podendo se reunir em qualquer localidade, conquanto notificadas as PARTES.

End. Av. Nazaré, 669, Bairro de Nazaré, 66035-135, Belém-Pará
E-mail: gabinete@fvsol.pmb.pa.gov.br

24.19. A arbitragem será realizada em língua portuguesa, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, não impedindo a utilização de documentos técnicos redigidos em outro idioma, facultado o recurso à tradução juramentada em caso de divergência das PARTES quanto ao seu significado.

24.20. A arbitragem deverá observar quaisquer decisões judiciais que, nos termos da legislação brasileira vigente, possuam eficácia vinculante e imponham sua observância pelos órgãos do Poder Judiciário.

24.21. Por solicitação da CONCESSIONÁRIA e mediante o consentimento do PODER CONCEDENTE, a arbitragem poderá ser parcialmente bilíngue, sendo as decisões produzidas em versões em português e em inglês ou outra língua estrangeira.

24.22. Caso a arbitragem seja parcialmente bilíngue, a CONCESSIONÁRIA deverá arcar com as despesas relacionadas à tradução dos documentos, mesmo quando os materiais traduzidos sejam decorrentes de atos realizados pelo PODER CONCEDENTE, e estes custos não comporão os custos e despesas processuais para fins de sucumbência.

24.23. Havendo divergências entre o conteúdo das decisões ou dos documentos nas versões em língua portuguesa e em língua estrangeira prevalecerá o conteúdo das versões confeccionadas em língua portuguesa.

24.24. O pagamento das custas e despesas relativas ao procedimento arbitral observará, por analogia, o regime de sucumbência previsto no Código de Processo Civil, sendo vedada a condenação da Parte vencida ao ressarcimento dos honorários advocaticios contratuais da Parte vencedora.

24.25. Independentemente da Parte que tenha suscitado a instauração do procedimental arbitral, o adiantamento das despesas e custas eventualmente solicitado pela câmara arbitral escolhida deverá ser adimplido pela CONCESSIONÁRIA, a qual poderá, quando for o caso, ser restituída conforme posterior deliberação final em instância arbitral.

24.26. A sentença arbitral será considerada como decisão final em relação à controvérsia entre as PARTES, irrecorrível e vinculante entre elas.

24.27. Os autos do processo arbitral serão públicos, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo ou segredo de justiça.

24.28. Qualquer das PARTES poderá recorrer ao juízo da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem, bem como obter (a) medida cautelar porventura necessária antes da formação do Tribunal Arbitral, observado o disposto nos artigos 22-A e 22-B da Lei Federal nº 9.307/1996; ou (b) promover a execução de medida cautelar, decisão liminar ou da sentença proferida pelo Tribunal Arbitral.

24.29. As decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral que imponham obrigação pecuniária ao PODER CONCEDENTE serão cumpridas conforme o regime de precatórios ou obrigação de pequeno valor, nas mesmas condições impostas aos demais titulos executivos judiciais.

End. Av. Nazaré, 669, Bairro de Nazaré, 66035-135, Belém-Pará
E-mail: gabinete@fvsol.pmb.pa.gov.br

24.30. As PARTES reconhecem que as decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral poderão ser regularmente executadas no Brasil, seguindo o procedimento para execução contra a Fazenda Pública, não dispondo o PODER CONCEDENTE de qualquer imunidade soberana que iniba a execução.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

25.1 - A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

25.2 -Para os propósitos deste caput definem-se as **seguintes práticas:**

25.2.1 - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

25.2.2 - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

25.2.3 - "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

25.2.4 - "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

25.2.5 - "prática obstrutiva":

1.1.1.1. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

1.1.1.2. atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

25.3 - Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DO REGISTRO DO CONTRATO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

26.1 - O presente Contrato deverá ser registrado no TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6°, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- DA DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA

27.1 – Não se aplica

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

28.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no PNCP e DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, em observância aos prazos legais.

29. CLÁUSULA VISÉGIMA SEXTA-DISPOSIÇÕES FINAIS

End. Av. Nazaré, 669, Bairro de Nazaré, 66035-135, Belém-Pará
E-mail: gabinete@fvsol.pmb.pa.gov.br

29.1. Sobre todos os assuntos estabelecidos neste CONTRATO, bem como decisões proferidas pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA terá direito à observância do devido processo administrativo, nos termos legais.

29.2. Este CONTRATO vincula as PARTES e seus sucessores em todos os seus aspectos.

29.3. Alterações eventualmente promovidas no presente CONTRATO somente serão válidas caso celebradas e assinadas por ambas as PARTES, através de Termos Aditivos e Modificativos contratuais, ressalvada a possibilidade de modificação unilateral do CONTRATO pela CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável.

29.4. Se qualquer das Partes permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas ou condições do CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas Cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

29.5. A renúncia de uma Parte quanto a qualquer direito não será válida caso não seja manifestada por escrito e deverá ser interpretada restritivamente, não permitindo sua extensão a qualquer outro direito ou obrigação estabelecido neste CONTRATO.

29.6. A nulidade ou invalidade de qualquer Cláusula deste CONTRATO não obstará a validade e a produção dos efeitos de nenhuma outra Cláusula deste mesmo CONTRATO.

29.7. Todas as comunicações relativas a este CONTRATO, deverão ser encaminhadas por escrito, nos endereços e em nome das pessoas abaixo indicadas:

29.7.1. Para a CONCESSIONÁRIA: [---]

29.7.2. Para o PODER CONDECENTE: [---]

29.8. As PARTES poderão modificar os dados acima indicados mediante simples comunicação por escrito à outra Parte.

29.9. As notificações e comunicações serão consideradas devidamente recebidas na data (i) constante do aviso de recebimento; (ii) de entrega do ofício judicial ou extrajudicial; (iii) do comprovante de entrega de fac-símile ou correio eletronico; ou (iv) do comprovante de entrega por serviço de courier internacionalmente conhecido.

29.10. Todos os documentos relacionados ao presente CONTRATO e à CONCESSÃO deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou para ela traduzidos, mediante tradução juramentada, em se tratando de documentos estrangeiros.

End. Av. Nazaré, 669, Bairro de Nazaré, 66035-135, Belém-Pará
E-mail: gabinete@fvsol.pmb.pa.gov.br

29.11. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

29.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste CONTRATO excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, computando-se os dias corridos, salvo disposição em contrário.

29.13. E por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

25.14. Belem, [--].

PARTES E ASSINATURAS:

Diego Nunes Costa

Ada Marília Oliveira de Brito Nogueira

Lucas da Costa Dantas

SANDRA HELENA RIBEIRO CRUZ:14488175287

Assinado de forma digital por SANDRA HELENA RIBEIRO CRUZ:14488175287

End. Av. Nazaré, 669, Bairro de Nazaré, 66035-135, Belém-Pará
E-mail: gabinete@fvsol.pmb.pa.gov.br